

Hei por bem cassar o presente Governo e Ordenar que os Eleitores de Parochias convocados nas cabeças dos Districtos segundo o Meu Decreto de 3 do corrente e instrucções a elle annexas, depois de procederem a nomeação de Deputados para a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa deste Reino do Brazil, passem immediatamente a nomear um Governo Provisorio legitimo composto de um Presidente, um Secretario e cinco Membros, cuja apuração se fará pelo mesmo methodo com que se devem apurar a nomeação dos Deputados para Assembléa Geral da Camara da Capital, a qual passará logo a dar-lhe posse. A este Governo Provisorio assim nomeado e installado, fica competindo toda a auctoridade e jurisdicção, que exercerá segundo as Leis existentes na parte civil, economica, administrativa e policial, como uma Delegação do Meu Poder Executivo. As auctoridades a quem competir a execução deste Decreto o tenham assim entendido e façam cumprir de baixo da sua maior responsabilidade.

Paço, em 25 de Junho de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

José Bonifacio de Andrada e Silva.

Annexo O.

Deputados do Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar.

Sendo-Me presente os vossos officios de 24 de Maio, e 11 do corrente em que me participastes as du-

vidas que occorrem, e se vos offerceram, para não cumprir as Portarias de 10 e 21 do dito mez de Maio, em que se vos ordenava fizesseis partir immediatamente para esta Córte ao Presidente do Governo e ao Ouvidor nomeado para essa Comarca de S. Paulo, debaixo do falso pretexto de que assim vos requereram o Povo e Tropa dessa Cidade, e porque assim o exigia o socego publico dessa Provincia; rogando-Me por isso que Houvesse de Approvar similhantes medidas: Informado Eu porem dos verdadeiros motivos, que deram causa ao motim de 23 do dito mez, em que a Tropa Miliciana e um punhado de miseraveis e facciosos dentre o Povo foram instigados e seduzidos por alguns de vós, e outros vossos apaniguados, com manifesta desobediencia, e rebeldia á Minha Real Authoridade, como Principe Regente deste Reino do Brazil e Seu Perpetuo Defensor, e contra o Juramento que Me prestastes no dia da installação deste Governo: Portanto Desejando Eu que fique para sempre illibada a honra dessa briosa e leal Provincia de S. Paulo, a quem Eu e este Reino do Brazil tanto devemos pela fidelidade e energia de seus sentimentos e nobres acçoens; vos Ordeno que logo, logo, deis fiel e prompta execução ás ditas Portarias acima mencionadas, debaixo da mais rigorosa responsabilidade para co'Migo, e para com a Assembléa Geral Constituinte e Legislativa que Mandeí convocar. O que Me Pareceo praticar-vos para vossa cabal intelligencia e fiel execução.

Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1822.

PRINCIPE REGENTE

José Bonifacio de Andrada e Silva.



Cumpra-se e Registre-se.

Palacio do Governo, 16 de Julho de 1822.

Pinto—Müller—Souza Queiroz—Qartim.

Remetti a intimação que muito fielmente cumprirei e me dou por demittido da authoridade que só conservei até saber a Real Vontade do Serenissimo Senhor Principe Regente que desta Carta Regia consta.

S. Paulo, 16 de Julho de 1822.

João Carlos Augusto Oeynhausén.

Annexo P.

PROCLAMAÇÃO

Honrados Paulistanos: — O amor, que eu consagro ao Brazil em geral, e a vossa Provincia em particular, por ser aquella, que perante Mim e o Mundo inteiro fez conhecer primeiro que todos o systema machiavelico, desorganizador e faccioso das Cortes de Lisboa, Me obrigou a vir entre vós fazer consoldar a fraternal união e tranquillidade, que vacillava e era ameaçada por desorganizadores, que em breve conhecereis, fechada que seja a devassa a que Mandei proceder. Quando Eu mais que contente estava junto de vós, chegão noticias, que de Lisboa os traidores da Nação, os infames Deputados pertendem fazer atacar ao Brazil e tirar - lhe de seu seio o seu Defensor: Cumpre-me como tal tomar todas as medidas

